



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Carvalho Barbosa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088431-1	PARECER Nº 0988/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisca de Carvalho Barbosa, diretora do Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, situado na Rua Oscar Araripe, 544, Bairro Bom Jardim, Cep.: 60.543.310, Fone (85) 497. 3911, mediante Processo Nº 02088431-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 903/94, deste Colegiado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o Nº 23.563.265/0001-01.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à Base Nacional Comum do Currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, à autorização para o curso de educação infantil e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0988/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno e mapas curriculares devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0988/2002
SPU	Nº	02088431-1
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC